



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

LEI N.º 1.412, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a prevenção do câncer de mama no âmbito do Município de São Fidélis.

Autor: Carlos Henrique de Souza

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, NOS TERMOS DO ART. 69, §7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE **LEI**:

Artigo 1º - Fica o mês de maio instituído no âmbito municipal como o mês de prevenção ao câncer de mama, a todas as mulheres residentes em São Fidélis, e para isso a municipalidade deverá promover:

- I. A realização de exames de:
 - a) Mamografia;
 - b) Outros que se fizerem necessários para a consecução do diagnóstico.
- II. Programas educativos de orientação sobre a prevenção do câncer de mama, com:
 - a) Palestras realizadas pelos profissionais da área de saúde da rede pública municipal;
 - b) Divulgação da importância do autoexame.

§1º - Os exames agendados que não puderem ser realizados no mês de maio, ocorrerão nos meses subsequentes, como cumprimento da estrita ordem cronológica da opção.

§2º - Os exames constantes do inciso I serão facultativos, mediante opção formal da munícipe interessada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Artigo 2º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Artigo 3º - O programa previsto nesta Lei, no que se refere à ação pública, será implantado progressivamente, conforme haja recursos para sua efetivação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 02 de Setembro de 2014.


Jorge Henrique da Silva
Presidente